



# ***Câmara Municipal de Brejetuba***

## ***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

### **LEI Nº 1.053/2025**

**Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclisticos e automotores e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do §4º, §5º e §7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.**

Art. 1º Esta Lei regulamenta os critérios de controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares, em razão do interesse local.

Art. 2º É vedado no âmbito do município a emissão de ruído decorrente de motor de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante ou independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica também proibida, para os efeitos desta lei, a prática de interromper o funcionamento do motor de um veículo, comumente conhecida como "corta-giro".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções por meio da Secretaria de Meio Ambiente, em parceria com a Polícia Militar.

§ 1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§ 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei, quanto ao controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares deverá ser realizada por meio de inspeção veicular ou com a utilização de aparelho decibelímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.



# ***Câmara Municipal de Brejetuba***

## ***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

Art. 4º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I - primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor de cinquenta VRFMV (Valor de Referência Fiscal do Município de Brejetuba);

II - na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de cinquenta VRFMV vezes dois;

III - na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de cinquenta VRFMV vezes 4, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

§1º Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados no Fundo Municipal de Segurança (FMS), criado pela Lei nº 2.912, de 15 de dezembro de 2017.

§2º Se o infrator for menor de 18 anos, a multa administrativa será imputada aos responsáveis legais.

Art. 5º Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"*  
*Brejetuba/ES, 14 de outubro de 2025.*

**JAIRO CUNHA**  
*Presidente da Câmara*